

PROJETO DE LEI

“INSTITUI NORMAS GERAIS PARA A REVITALIZAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO CUIABÁ”.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para a revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio Cuiabá.

Art. 2º São princípios para a revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio Cuiabá:

- I - A gestão sistemática de recursos hídricos que considere os aspectos quantitativos e qualitativos e os usos prioritários desses recursos;
- II - a conservação e a recuperação das áreas protegidas, da biodiversidade e do solo;
- III - a universalização e a integralidade na prestação de serviços de saneamento básico;
- IV - A sustentabilidade no desenvolvimento de atividades econômicas da bacia, responsáveis pela geração de emprego e renda;
- V - O monitoramento permanente dos seus ativos ambientais.

Art. 3º As ações relacionadas à revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio Cuiabá devem alinhar-se aos seguintes objetivos:

- I - Aumentar a oferta hídrica;
- II - Fomentar o uso racional de recursos hídricos;
- III - ampliar a área de cobertura vegetal de Unidades de Conservação e de Áreas de Preservação Permanente associadas à preservação de recursos hídricos;
- IV - Expandir a prestação de serviços de saneamento básico;
- V - Promover a sustentabilidade no desenvolvimento de atividades econômicas que interfiram nos recursos hídricos.

Art. 4º Os recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos, de aplicação de multas nos municípios da bacia efetuada pelos órgãos governamentais, e dos programas de apoio e incentivo à conservação no âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio Cuiabá poderão ser aplicados, prioritariamente, na recuperação de áreas degradadas relacionadas à preservação de recursos hídricos da bacia.



Parágrafo único: Para os efeitos desta Lei, consideram-se áreas degradadas relacionadas à preservação de recursos hídricos as áreas de preservação permanente previstas no art. 4º, incisos I, II, III, IV e XI, da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que não disponham de cobertura vegetal ou de vegetação secundária nos estágios médio e avançado de regeneração.

Art. 5º O Poder Público, em todos os níveis, promoverá a criação e a ampliação de unidades de conservação em áreas comprovadamente essenciais para a produção de água na Bacia Hidrográfica do Rio Cuiabá.

Art. 6º Os municípios inseridos na Bacia Hidrográfica do Rio Cuiabá poderão dispor de órgão gestor de meio ambiente e recursos hídricos com técnicos capacitados e em número suficiente para atender às demandas relacionadas a recursos hídricos.

Art. 7º O grupo de coordenação do Plano de Revitalização do Rio Cuiabá será empossado num prazo de sessenta dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Bacia Hidrográfica do Rio Cuiabá é de importância fundamental tanto para o ecossistema regional quanto para o desenvolvimento socioeconômico do estado de Mato Grosso. O rio é uma das principais fontes de água para a população, agricultura, pecuária e outras atividades econômicas, além de ser um patrimônio ambiental que contribui para a biodiversidade do Pantanal, considerado Patrimônio Natural da Humanidade pela UNESCO. Contudo, nas últimas décadas, a bacia tem enfrentado uma série de desafios que comprometem sua sustentabilidade e capacidade de prover serviços ecossistêmicos essenciais.

A crescente degradação ambiental, causada por fatores como o desmatamento descontrolado, uso inadequado do solo, urbanização desenfreada, poluição das águas e assoreamento, vem resultando em um comprometimento da qualidade da água, perda da biodiversidade e redução da capacidade de abastecimento hídrico. Esses problemas têm impacto direto na vida das populações ribeirinhas, na economia local e no equilíbrio ambiental da região.

Diante desse cenário, a instituição de normas gerais para a revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio Cuiabá é uma medida urgente e necessária. Essas normas devem contemplar ações coordenadas de preservação, recuperação e manejo sustentável dos recursos naturais, bem como o estabelecimento de diretrizes claras para o uso racional do solo e da água. A revitalização da bacia visa, portanto, garantir a preservação dos mananciais, promover a recomposição das matas ciliares, controlar a poluição e o assoreamento, e fomentar práticas agrícolas e urbanas sustentáveis.

Além dos benefícios ambientais, a implementação de um programa de revitalização trará ganhos econômicos e sociais, como a melhoria da qualidade de vida das comunidades locais, a geração de empregos em atividades de recuperação ambiental e o fortalecimento das atividades econômicas dependentes dos recursos hídricos. Assim, a revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio Cuiabá constitui um investimento estratégico para o futuro sustentável da região, garantindo o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a preservação ambiental.



Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 22 de outubro de 2024

Kássio Coelho (Câmara Digital) - PODEMOS

Vereador(a)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400340035003500350038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

